



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 140/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de duas caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Parágrafo único - os espaços onde tais produtos serão acondicionados deverão estar devidamente identificados e com avisos em destaque.

Art. 2º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

As pessoas com restrição alimentar têm sempre imensa dificuldade em encontrar os produtos de que necessitam.

O trabalho cotidiano de aquisição de produtos tem que ser feito de maneira minuciosa, com a leitura de rótulos nem sempre muito clara, ou com letras muito pequenas.

Pretende o presente projeto de lei estabelecer que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca. Os portadores de doença celíaca não podem consumir alimentos com glúten, proteína presente no trigo, na cevada, no malte, no centeio, por exemplo.

Já as pessoas intolerantes à lactose, seus organismos não digerem os nutrientes encontrados no leite e seus derivados. Os diabéticos têm intolerância ao açúcar. Com o acondicionamento e exposição destacados de tais produtos, na forma mais conveniente para o estabelecimento que comercializa, por setor, por prateleira, por corredor, etc. ganham o comerciante e o consumidor.

Trata-se de medida altamente salutar, sem ônus para o comerciante, mas de grande relevância para uma parcela cada vez maior da população consumidora.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 27 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL